



COMISSÕES

Justiça e Redação

DATA, _____

Município de São João da Boa Vista PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 299/2026/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº *90/2026*

São João da Boa Vista, 27 de março de 2026.

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Veto ao Autógrafo nº 22, de 10 de março de 2026**



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

30/3/26

Rafael

SECRETARIA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Vereadores, comunico que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 22, de 10 de março de 2026, que “dispõe sobre a transparência ativa e o controle social na execução dos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências”.

Inicialmente, registro o reconhecimento deste Poder Executivo quanto à sugestão da iniciativa; entretanto, muito nos preocupa a estrutura que deverá ser implementada para, supostamente, implantar um novo sistema. Inclusive, vale lembrar que, no momento, estamos implementando um novo sistema no âmbito da municipalidade, que ainda se encontra em fase de testes, sendo que essa demanda não foi contemplada na respectiva licitação, o que inviabiliza sua imediata absorção sem a prévia adequação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, e que demandará, ainda, um tempo razoável para a completa implementação do sistema contratado.

Após análise técnica e jurídica, inclusive com manifestação da Procuradoria-Geral do Município e dos departamentos diretamente envolvidos na execução dos serviços de zeladoria, verificou-se a



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

existência de óbices que impedem a sanção da proposta, conforme se expõe a seguir.

Do ponto de vista jurídico, a proposição apresenta vício de iniciativa, na medida em que impõe obrigações financeiras e orçamentárias ao Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização e à forma de execução dos serviços públicos, bem como à criação de rotinas administrativas novas e específicas. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e as atribuições dos órgãos da Administração, não sendo possível sua imposição por iniciativa parlamentar.

Além disso, a implementação das medidas previstas no autógrafo implica, ainda que de forma indireta, a necessidade de estrutura administrativa, suplementação orçamentária e dispêndio de recursos financeiros, importando em custos adicionais representativos não previstos no orçamento geral do Município para o corrente exercício. Ainda assim, implica a criação de estrutura operacional adicional, com potencial repercussão orçamentária, sem a correspondente previsão de meios para sua execução, o que também reforça o impedimento à sua sanção.

Sob o aspecto técnico e operacional, as manifestações dos órgãos competentes evidenciam que os serviços de zeladoria urbana possuem natureza dinâmica e altamente variável, sendo diretamente influenciados por fatores como condições climáticas, demandas emergenciais, solicitações da população e disponibilidade de equipes e equipamentos.

Nesse contexto, a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de cronogramas semanais fixos de execução dos serviços mostra-se incompatível com a realidade operacional da Administração, podendo, inclusive, gerar desinformação à população diante da frequente necessidade de reprogramações, além de comprometer a eficiência e a adequada priorização de atendimentos urgentes.

Outro ponto relevante diz respeito à ausência de estrutura específica nos departamentos responsáveis para a gestão contínua e sistematizada das informações exigidas pela proposição, especialmente quanto à divulgação permanente em redes sociais e canais oficiais, o que



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

inviabiliza, na prática, o fiel cumprimento da norma nos moldes propostos.

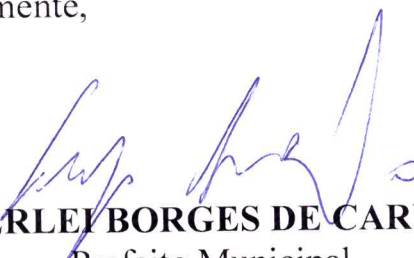
Dessa forma, embora louvável em sua intenção, a medida, tal como redigida, revela-se inexequível no âmbito da Administração Municipal, podendo gerar insegurança na prestação dos serviços e frustração das expectativas da população.

Por fim, reitero o compromisso desta Administração com a transparência e com o aprimoramento constante dos serviços públicos, destacando que alternativas viáveis e adequadas à realidade municipal poderão ser construídas em diálogo com o Poder Legislativo.

Diante do exposto, veto integralmente o Autógrafo nº 22, de 10 de março de 2026, por razões de ordem jurídica e de interesse público.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

